

LEI Nº 1.035, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Projeto de Lei nº 628/2014
Autoria do Poder Executivo Municipal

***“Dispõe sobre a alteração da Lei
Municipal nº 1019/2014 e dá outras
providências”.***

FERNANDO ANTONIO SEME AMED, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 122 da Lei Municipal nº 1019/2014, Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122. Efetuar queimadas de resíduos sólidos ou sucata a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, lançá-los a qualquer tipo de corpo hídrico, lançá-los in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração ou outras formas vedadas pelo Poder Público constitui infração punida com a multa inicial de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)”.

Parágrafo Primeiro. Quando decretada emergência sanitária, a queima de resíduos a céu aberto pode ser realizada, desde que autorizada e acompanhada pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e, quando couber, do Suasa.

Parágrafo Segundo. Assegurada a devida impermeabilização, as bacias de decantação de resíduos ou rejeitos industriais ou de mineração, devidamente licenciadas pelo órgão competente do Sisnama, não são consideradas corpos hídricos para efeitos do disposto no caput deste artigo.



Rua Honório Augusto de Camargo, 05 – Centro
CEP: 06890-000
Fone fax: (11) 4687-1069.

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

Art. 2º - O Plano Municipal de Gestão integrada de Resíduos Sólidos do Município de São Lourenço da Serra, elaborado pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.300/2006 e Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Estadual e Nacional de Resíduos Sólidos, passa a fazer parte integrante desta Lei como Anexo I.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 22 de agosto de 2014.

FERNANDO ANTONIO SEME AMED
PREFEITO

Registrada e afixada nesta data no Departamento de Administração